



São Paulo-SP, 20 de outubro de 2021.

Ofício COMAS-SP nº572/2021

(Ref.: Projeto de Lei 253/2021

Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo)

À Presidência da Câmara

Ilmo. Vereador Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, CEP: 01.319-900, São Paulo-SP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP, no cumprimento de suas atribuições, vem encaminhar o parecer que foi aprovado na reunião ordinária plenária de 19 de outubro de 2021, e no qual este colegiado apresenta suas considerações ao Projeto de Lei nº253/2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo.

Com votos de apreço e consideração, aguardo manifestação de V. Excelência.

Marcos Antonio Muniz de Sousa
Presidente do COMAS-SP

À Presidência da Câmara

Ilmo. Vereador

Sr. Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Presidência da Câmara

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº100, 8ºAndar, Sala 808, CEP: 01.319-900, São Paulo-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP
Praça Antonio Prado nº33, 12º andar - Centro - São Paulo/SP – CEP: 01.010-010
Fone: (11) 3101-2546 / E-mail: comassp@prefeitura.sp.gov.br

**PL 253/2021 - Políticas Públicas para crianças e adolescente em situação de rua e na rua**

O Projeto de Lei - PL nº235/2021, apresenta defesa de uma Política Pública destinada e focada em crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

O Projeto se ancora no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seus artigos 87º e 88º, marcos legais e normativos, nos estudos/oficinas/pesquisa, e no amplo debate acerca da temática, os quais apresentam que os serviços existentes atualmente, serviços de convivência, abordagem e acolhimento não são suficientes para responder ou se vincular as crianças e adolescentes que se encontram nas ruas ou em situação de rua.

Considerando ainda que toda criança e adolescente fica sumariamente submetido a desproteção, riscos e violências inúmeras, fome, exploração sexual, trabalho infantil, quando nas ruas, o projeto defende atendimento e intervenção de acordo com a complexidade apresentada.

O projeto inova de início, ao indicar nos arts. 2º e 3º, a criação de um Comitê Permanente com composição de diversas Secretarias Municipais e a sociedade civil organizada, sendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS na coordenação. Essa inovação é adequada, original e super potente, uma vez que uma única Secretaria não tem como responder a uma pauta tão complexa, que até então se atribui como responsabilidade apenas da Assistência Social.

A proposta tem grande possibilidade de iniciar uma articulação intersetorial, interinstitucional e integração entre as diversas Secretaria e órgãos do poder público municipal, o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança e organizações da sociedade civil, o que resultará em aprimoramento das ações da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em responsabilizar o Estado quanto a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Em se tratando de aprimoramento, o PL, defende e prevê monitoramento, avaliação a fim de aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos e formação permanente que embora seja uma defesa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é uma defasagem a ser superada.

O atendimento e intervenções assertivas nas políticas sociais, são um desafio para todos os trabalhadores, sobretudo, atender crianças e adolescentes que encontram nas ruas suas moradas, por pouco ou muito tempo. A rua para alguns se apresenta convidativa, liberdade farta, e ofertar serviços de convivência, nem sempre são atrativos o suficiente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP
Praça Antonio Prado nº33, 12º andar - Centro - São Paulo/SP – CEP: 01.010-010
Fone: (11) 3101-2546 / E-mail: comassp@prefeitura.sp.gov.br



Por fim, o Projeto defende que o trabalho social, busca ativa e abordagem sejam realizados de forma a considerar que o receptor, neste caso crianças e adolescentes, requerem profissionais especializados, que realizem em abordagem sensível e metodológica de forma a estabelecer vínculos com os usuários ora em foco, que estabeleçam uma possibilidade de intervenção para uma possível saída das ruas. Assim, prever um serviço de abordagem específico ao público, serviço de acolhimento e um Centro Dia, sem perder de vista a articulação com o território de moradia da família, e a possibilidade de retorno ao convívio familiar, faz todo o sentido.

Assim, é sensato e salutar que defender serviços focados com profissionais preparados para compreensão dessas nuances que objetivem a proteção integral dos sujeitos que ora se encontram desprotegidos, suscetíveis a perda de direitos.

A articulação será importante, entretanto, que não se perca de vista que o PL não deve prever algo que não possa executar. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC não tem abertura de parceria "determinada" com apenas uma Organização da Sociedade Civil - OSC.

A Instrução Normativa - IN nº03/SMADS/2018 regulamenta os procedimentos para celebração das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

Para a celebração das parcerias a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria. Desta forma, não é possível exigir a garantia de parcerias de 3 serviços distintos com a mesma OSC.

Por fim, esse colegiado tem por compreensão que as ruas são espaço de extremo risco social e inomináveis violações de direitos, e coafirma que é dever e responsabilidade do Estado



garantir políticas pública e não políticas de governo, visando a protetividade de seus cidadãos, considerando suas especificidades e diversidades.

Avaliamos que o presente Projeto, coaduna das defesas deste Conselho por serviços que respondam as demandas de forma planejada continuamente, com as devidas considerações o que nos faz compartilhar nosso apoio.

COMAS-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

**PROJETO DE LEI 01-00253/2021 dos Vereadores Juliana Cardoso (PT),
Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), Luana Alves (PSOL) e Eduardo
Matarazzo Suplicy (PT)****Autores atualizados por requerimento:**

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal Decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Lei tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua do Município de São Paulo, na perspectiva de sua proteção integral, em consonância e em respeito ao marcos legais e normativos, especialmente os Artigos 87º e 88º do ECA e os o que hora inserimos no anexo 1 do presente projeto, bem como, por meio da formulação de da Política Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de rua e na rua.

Art. 2º. O Prefeito deverá criar um Comitê Permanente para promover e assegurar a interlocução, a participação e a integração das diversas Secretarias de Municipais e a sociedade civil organizada, bem como a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Art. 3º. O Comitê Permanente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com o papel de coordenação, e contará, pelo menos, com a participação de representantes das Secretarias cujas atribuições envolvam Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, Trabalho e Empreendedorismo e Habitação e Segurança Alimentar, garantido a participação de representantes das entidades da sociedade civil que integraram o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua e na Rua, ou outro grupo, conselho ou fórum que venham a substituí-lo.

§1º. O Comitê tem como objetivo elaborar estratégias para o acompanhamento e execução da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da participação.

§2º. Caberá ao executivo, com a participação do Comitê e do CMDCA apresentar, no prazo de 180 dias, o plano municipal que efetive a presente Política Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Toda organização, planejamento e execução dessa política deve observar os seguintes princípios:

I. Reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas, compreendendo seu contexto social e familiar, suas trajetórias de vida e buscando uma atuação intersetorial na garantia da proteção integral;

II. Reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco que exige identificação precoce, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar e estabelecer as mediações necessárias para esta finalidade quando a estadia na rua estiver estabelecida;

III. Valorizar os vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativos, observando o superior interesse da criança e do adolescente quanto à preservação e ao fortalecimento destas vinculações, garantindo o seu direito à convivência familiar e comunitária;

IV. Respeitar os ciclos de vida e a autonomia da criança e do adolescente considerando as peculiaridades próprias a seu estágio de desenvolvimento, que demandam a proteção do Estado;

V. Respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades, considerando raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros, visando ao fortalecimento da identidade e de vínculos de pertencimento sociocultural.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Articular as ações visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos e a proteção aos direitos e à integridade física, mental e moral da criança e do adolescente em situação de rua e na rua, procurando reverter as expectativas sociais negativas sobre eles e oferecendo oportunidades efetivas de inclusão cidadã, familiar e de acolhimento humano.

Art. 6º. Reconhecer que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua não podem se constituir em espaços de estigmatização, segregação, isolamento e discriminação, e sim que devem oferecer condições de convívio adequadas ao perfil deste público, compreendendo a eventual instabilidade no início do acolhimento.

Art. 7º. Garantir a existência de recursos humanos e serviços preparados para o desenvolvimento de metodologias de educação social de rua e outras abordagens que qualifiquem o atendimento, com apoio institucional para superação de dificuldades e limites pessoais e sociais das crianças e dos adolescentes atendidos.

Art. 8º. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais baseados em ações planejadas e fundamentados em diagnósticos periódicos sobre a criança e o adolescente em situação de rua e suas famílias, tendo como perspectiva o maior interesse da criança e do adolescente e o acompanhamento de sua situação familiar.

Art. 9º. Integrar os Serviços Especializados de Abordagem Social e dos Centros de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua com o trabalho social com as famílias, referenciando-as posteriormente aos CREAS e aos CRAS regionais.

Art. 10º. Apoiar, orientar, acompanhar o acesso prioritário aos benefícios e serviços sociais às famílias de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, promovendo sobrevivência digna, segurança socioassistencial de renda e inclusão nas demais políticas públicas de garantia de direitos.

Art. 11º. Desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e discriminações e fortalecendo a cultura de proteção das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas famílias.

Art. 12º. Estabelecer parcerias e acordos de cooperação com órgãos de Segurança Pública e o Sistema de Justiça, visando a desenvolver abordagens adequadas ao público

infanto-juvenil que circula nas ruas, estabelecendo fluxos de encaminhamento e acompanhamento.

Art. 13º. Realizar ações de enfrentamento ao trabalho infantil, integrando as demandas das famílias das crianças e dos adolescentes envolvidos neste tipo de trabalho.

Art. 14º. Criar linhas de financiamento e estímulo à criação de programas e serviços integrados e articulados nos territórios, com a participação de mais de uma política pública e/ou organização.

Art. 15º. Realizar estudos e pesquisas sobre a situação de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua com vistas a subsidiar as decisões das políticas públicas para este público.

Art. 16º. Garantir monitoramento, avaliação e aprimoramento da qualidade dos serviços e sua continuidade, de modo a permitir a diminuição efetiva do fenômeno e a proteção integral das crianças e dos adolescentes atendidos.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS METODOLÓGICO

Art. 17º. As políticas públicas existentes para essa população, bem como as que estão estabelecidas na presente lei devem observar os seguintes aspectos metodológicos:

I - Crianças e adolescentes em situação de rua compõem um público que requer serviços que adotem estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas por períodos prolongados, afastados da residência de seus familiares, compreendendo que o fenômeno está associado a diversas outras violações de direitos, como o trabalho infantil, a mendicância, a violência sexual infanto-juvenil, o consumo de álcool e outras drogas, a violência intrafamiliar, institucional e/ou urbana e o sofrimento mental.

II- A abordagem social deverá ser planejada e continuada, visando à busca ativa, à escuta qualificada e à construção de vínculos de confiança entre crianças e adolescentes em situação de rua e profissionais, respeitando suas singularidades, especificidades e histórias de vida na reconstrução de uma nova trajetória de vinculação institucional.

III- A educação continuada dos diversos profissionais dos serviços é fundamental, considerando suas especificidades, sua cultura e sua linguagem e o papel fundamental da formação e da supervisão técnica.

IV- O atendimento na rua deve ser baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, aos serviços disponíveis e aos direitos, respeitando a individualidade, seu tempo e seus limites, devendo-se contar com avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de Assistência Social, outras políticas sociais..

V- A educação social e outras metodologias de trabalho social na rua e nas instituições de acolhida e mediação entre a rua e a casa exigem o exercício de escuta qualificada e o exercício de habilidades e atitudes de compreensão, acolhimento, motivação e sensibilidade para viabilizar e garantir o exercício de direitos de cada criança e adolescente.

CAPÍTULO V

EIXOS E OBJETIVOS

Art.18º. Para a efetivação e eficácia dessa política visando sua integralidade, interdisciplinaridade e intersetorialidade, deve ser observar os seguintes eixos com seus respectivos objetivos:

I - O eixo da Promoção, Defesa e Controle dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de rua e na rua compreenderam os seguintes objetivos:

a. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes garantindo e assegurando a interlocução e a integração das diversas Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil na promoção e na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo nos termos do ANEXO 2;

b. Defesa dos direitos de crianças e adolescentes promovendo e assegurando a interlocução e a integração com os diversos órgãos do Sistema de Justiça e da Segurança Pública e os Conselhos Tutelares, visando garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo nos termos do ANEXO 3;

c. Controle social dos direitos de crianças e adolescentes promovendo e assegurando a interlocução e a integração com os conselhos municipais, fóruns e movimentos da sociedade civil, visando a garantir o controle dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo nos termos do ANEXO 4;

d. Atuar na prevenção e promoção dos direitos das famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de e na rua.

II- O eixo da gestão da política municipal de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua compreenderam os seguintes objetivos:

a. Gestão da Política Municipal com a realização de estratégias de implantação, gestão e acompanhamento da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da participação nos termos do ANEXO 5;

b. Financiamento garantindo dotações orçamentárias e recursos suficientes para a implantação eficaz das diretrizes e ações contidas na Política Municipal nos termos do ANEXO 6;

c. Articulação intersetorial e interinstitucional promovendo e assegurando a articulação, a interlocução e a integração entre as diversas Secretarias e órgãos do poder público municipal, o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança e organizações da sociedade civil, visando ao aprimoramento das ações da Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua do Município de São Paulo nos termos do ANEXO 7;

d. Formação integrada e mobilização da rede de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua promovendo formação inicial e permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção e atenção das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua nos termos ANEXO 8;

e. Gestão da informação, monitoramento e avaliação para aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços e da Política, com ênfase na identificação e no perfil das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua nos termos do ANEXO 9;

f. Produção de conhecimento incentivando a produção de conhecimento sobre o fenômeno das crianças e adolescentes de rua e na rua, visando a subsidiar a avaliação permanente da Política Municipal, por meio do incentivo à realização de pesquisas e registro de práticas e metodologias exitosas e inovadoras nos termos do ANEXO 10;

CAPÍTULO VI

REORDENAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19º. A política pública para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua deverá levar em consideração para implantação e aprimoramento de serviços especializados a região central e nas demais regiões o fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único: A presente política deverá ser avaliada constantemente quanto à necessidade de ampliação tendo como base os dados e informações do Observatório de Vigilância socioassistencial (COVS) e dos censos municipais específicos de crianças e adolescente em situação de rua e na rua, eventualmente realizados.

Art. 20º. Deverá ser estabelecido uma rede integrada de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua na região do Centro de São Paulo com três núcleos territoriais específicos:

I- Sé, Liberdade, Vale do Anhangabaú e Baixada do Glicério;

II- República e Consolação;

III- Bom Retiro e Santa Cecília.

Art. 21º. Cada núcleo previsto no artigo anterior deverá ser composto por três tipos de serviços que se complementam:

I- Serviço Especializado de Abordagem Social para crianças e adolescentes

II- Acolhimento Institucional específico para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

III- Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de Rua

§ 1º. Os núcleos serão responsáveis na articulação dos demais serviços da rede pública, visando a ampliar o atendimento a essa população.

§ 2º. O gerenciamento dos serviços de cada núcleo será realizado pela mesma organização social, para produzir maior convergência e conexão entre os serviços.

Art. 22º. O Serviço Especializado de Abordagem Social para crianças e adolescentes deverá ser executado observando:

I - Funcionamento das 8h00 às 24h00 em três turnos;

II- Assegurar o trabalho social de busca ativa e de abordagem inicial das ruas de crianças e adolescentes em situação de rua, em estreita consonância com o Serviço de Acolhimento e com o Centro de Referência em cada um dos três territórios;

III- Estabelecer relação de vinculação com as crianças e adolescentes por meio da metodologia e dos princípios da Educação Social de Rua, criando laços de confiança, conhecendo sua história de vida, fazendo encaminhamentos emergenciais necessários, apresentando a possibilidade de inserção, gradual ou não, no serviço de acolhimento para atendimento especializado para este público;

IV- Atendimento individual e familiar, para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a construção da autonomia, os educadores devem convidar as crianças e adolescentes a conhecer o Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, de maneira a que se sintam motivados a buscar atendimento e proteção neste serviço;

V- Abordagem planejada e efetivada conjuntamente com a área de Saúde, planejando ações específicas para o atendimento e o encaminhamento dos casos de crianças e adolescentes com necessidades de saúde, desnutrição, obesidade e de proteção social decorrentes do uso de álcool e/ou crack/outras drogas;

VI- O serviço deve contar com equipe multiprofissional, devidamente formada, em número suficiente para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 23º. O Serviço de Acolhimento Especializado para crianças e adolescentes em situação de rua deverá ser executado observando:

I - Reordenamento da rede de Serviços de Acolhimento Institucional, criando no mínimo três serviços de acolhimento especializados destinados ao atendimento das crianças e adolescentes que fazem das ruas o seu local de moradia e de sustento com capacidade de 20 vagas por serviço;

II- Adoção de estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas, que permanecem nestes espaços por períodos prolongados, afastados da residência, e estabelecem com a rua uma relação semelhante àquela de moradia;

III- Estes serviços não podem, de modo algum, se constituírem em espaços de segregação ou isolamento, não devendo possuir natureza de acolhimento compulsório;

IV- Devem favorecer o restabelecimento dos vínculos familiares e trabalhar no sentido do desenvolvimento da autonomia, com a preparação gradativa para o desligamento e o retorno para as comunidades de origem (rematricimento) e/ou para a vida adulta;

V- Devem adotar normas de funcionamento flexíveis, permitindo a entrada e saída das crianças e adolescentes no período de 24 horas.

VI- Não devem ter período definido para o desligamento, uma vez que cada criança e adolescente possui uma história de vida peculiar e própria;

VII- É responsabilidade das equipes realizar o atendimento às famílias das crianças e adolescentes acolhidos, visando a estruturar o complexo processo de saída das ruas e de retorno às comunidades de origem;

VIII- As crianças e adolescentes que se encontram nas ruas acompanhadas de seus familiares ou adultos de referência deverão ser atendidas nos Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, salvo nos casos em que houver impedimento judicial;

IX - Garantir alimentação adequada em qualidade e quantidade, seguindo os princípios da segurança alimentar e nutricional e do Guia Alimentar da População Brasileira, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, de base agroecológica e/ou orgânica.

Art. 24º. Os Centros de Referência Especializados para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua deverá ser executado observando:

I- Serviço na modalidade em meio aberto, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes, de 06 a 18 anos, em situação de rua ou que apresentem vulnerabilidades sociais;

II- Funcionamento das 8h00 às 20h00 (12 horas), inclusive aos finais de semanas e aos feriados;

III- As ações do Centro de Referência deverão estar integradas ao trabalho de abordagem e de acolhimento, facilitando os encaminhamentos e otimizando recursos, preferencialmente sob uma mesma gestão institucional;

IV- O serviço deve ser implantado de modo integrado com a participação de outras secretarias, para que ofereçam as atividades específicas da área dentro ou próximo ao serviço, caracterizando-se como um serviço intersetorial híbrido que envolva por exemplo saúde, educação, cultura e esporte;

V- Deverão ser disponibilizadas atividades diferenciadas de socio educação voltadas para as potencialidades e necessidades dos usuários, com metodologias específicas e profissionais qualificados;

VI- O atendimento deve ser realizado por equipe multidisciplinar, que desenvolverá atendimento individual, familiar ou em pequenos grupos, de maneira continuada, especialmente nas áreas da Educação, Assistência Social, Psicologia, Saúde, orientação jurídica e arte-educação;

VII- No período de permanência das crianças e adolescentes o Centro de Referência deve estar preparado para ofertar uma ou mais refeições e lanches, de acordo com os princípios da segurança alimentar e nutricional, do Guia alimentar para a população brasileira, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, de base agroecológica e/ou orgânica;

VIII- O espaço deve oferecer banho e ações de cuidado com a higiene pessoal;

IX- Todas as atividades oferecidas neste serviço devem estar associadas ao processo pedagógico e conforme acordos firmados entre crianças e/ou adolescentes e a equipe multidisciplinar;

X- Conforme o desenvolvimento das ações do Centro, este pode disponibilizar um subsídio financeiros aos adolescentes por tempo delimitado (Bolsa-convivência), a fim de facilitar o processo de retorno à família e/ou comunidade de origem, o fortalecimento dos vínculos e o favorecimento da autonomia.

Art. 25º. As demais regiões da cidade deverão atuar no fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua devendo para tanto:

I- Garantir o acesso prioritário das crianças e dos adolescentes nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCA, CJ, CCInter e Circos Sociais);

II- Garantir a inclusão prioritária das crianças e dos adolescentes que trabalham nas ruas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);

III- Garantir a implantação de Serviços Especializados em Abordagem Social (SEAS) de crianças e adolescentes, em todas as áreas de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

IV- Acompanhamento conjunto do caso com a equipe do CREAS/NPJ do local onde a criança ou adolescente se encontra e do CREAS de sua região de moradia, em parceria com as equipes dos Serviços de Abordagem Social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, da região de abordagem e da região de origem para o retorno gradativo e definitivo às famílias.

V- Escolas integrais/e ou CEUs com vagas reservadas e projetos de inclusão de crianças e adolescentes em trabalho nas ruas;

VI- Priorização das crianças em trabalho nas ruas para matrícula em escolas integrais, CEUs e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VII- Construção de uma cultura de reforço às necessidades de desenvolvimento infanto-juvenil em contraposição à crença na validade do trabalho infantil;

VIII- Articulação dos serviços das regiões de trabalho e regiões de origem com foco na família, no estudo e nas ações de apoio sociofamiliar;

IX- Oferta de atividades alternativas de abordagem enquanto a criança ainda permanecer no trabalho nas ruas;

X- Reforço à participação das famílias no Programa de Atenção Integral à Família (Paif).

XI- Programa de Preparação da Família para o Trabalho e alternativas de renda;

XII- BPC para as famílias, quando indicado;

XIII- Bolsa-convivência para o período de recomposição da economia familiar;

XIV- Fortalecimento dos vínculos familiares, culturais e educacionais;

XV- Ações de orientação e suporte às famílias para o cuidado e as demandas do desenvolvimento de seus filhos, inclusive os que ainda não estão no trabalho nas ruas;

XVI- Ampliação das referências socioafetivas das crianças e adolescentes por meio de processos de aproximação destas com outras referências comunitárias;

XVII- Inclusão das crianças e adolescentes a espaços de orientação e apoio escolar específico para a melhoria da aprendizagem no período de transição para o retorno à região de origem;

XVIII - Vinculação gradativa e contínua das crianças e adolescentes aos programas de lazer, esportes, cultura e Assistência Social nas regiões de origem;

XIX - Projetos para oferecer atividades alternativas de educação, cultura e lazer para pequenos grupos de crianças e adolescentes em situação de trabalho nas ruas para os que não respondem ao processo de transição direta entre a rua e a escola;

XX - Construção de uma cultura de reforço às necessidades de desenvolvimento infanto-juvenil e à crença na não validade do trabalho infantil;

XXI- A conscientização social por meio de campanhas com o uso de mídias digitais pode favorecer contatos mais diretos;

XXII- As crianças da faixa etária até 6 anos, possivelmente acompanhadas de algum membro da família ou adulto de referência, devem ser atendidas seguindo as diretrizes do Plano Nacional para a Primeira Infância.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26.º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 27.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 28.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 23 de abril de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2021, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ANEXOS AO PROJETO DE LEI que:

Dispõe a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo.

ANEXO 1: O presente projeto se fundamenta em todos normativos afetos ao tema em especial aos que apresentamos aqui:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no artigo 227, define: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069 de 1990,

3. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, define entre seus objetivos: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

4. O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti) por intermédio da Portaria 365, de 12 de setembro de 2002, atualizado em 2011, cujo objetivo é coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e a eliminação do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador.

5. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006 e atualizado em 2011, apresenta entre seus objetivos: Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; e Elaborar e implementar ações específicas para crianças e para adolescentes em situação de moradia na rua e suas famílias, que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária.

6. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, criada pela Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, atualizada pela Resolução 13 do CNAS, de 13 de maio de 2014, tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à população em situação de rua na Proteção Social Especial (PSE). São eles: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que inclui adultos e famílias em situação de rua); e Serviço de Acolhimento em República (que inclui adultos em processo de saída das ruas).

7. A Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, instituídos pelo Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, cujo objetivo é ... abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades. No parágrafo único define a conceituação desta população: Para fins deste

Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

8. A Resolução 7 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 7 de junho de 2010, que pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a expansão dos serviços socioassistenciais em 2010. Destinou, pela primeira vez, recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro de Referência para População em Situação de Rua em municípios com mais de 250 mil habitantes e no Distrito Federal.

9. A Resolução 173 do Conanda, de abril de 2015, instituiu o Grupo de Trabalho para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

10. A Recomendação 11 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 7 de outubro de 2016, e a Nota Técnica Conjunta 001/2016, do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), estabelece diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres e às adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. O Plenário do CNS, considerando a necessidade de ações de fortalecimento das mulheres e das adolescentes com quadro de intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas, ou mesmo em outra situação de vulnerabilidade social ou econômica como a vivência na rua, provenientes de conflitos familiares, violência e outras situações, elaborou recomendações ao Ministério Público Federal e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, aos profissionais de saúde e gestores do SUS, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), visando a garantir a permanência das mães com seus bebês sempre que possível, tendo em vista o direito à convivência familiar e comunitária. Recomendou também que, nos casos que haja necessidade de separação compulsória da mãe e do bebê, que ela não ocorra sem antes serem esgotadas todas as possibilidades de fortalecimento do vínculo familiar e sem que seja considerada a proteção integral da mãe e do bebê juntos.

11. A Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 15 de dezembro de 2016, dispõe sobre o conceito e o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A Resolução define como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento cujos direitos foram violados que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros. Faz uso do termo situação de rua para enfatizar a possível transitoriedade dos perfis e das características dessa população. O documento apresenta também parâmetros para o funcionamento dos serviços de acolhimento destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

12. A Resolução Conanda 187, de 23 de maio de 2017, aprova o documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar estados, municípios e o Distrito Federal no planejamento, na implantação e no funcionamento do trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua nas diversas políticas públicas. No Capítulo 2, a Resolução trata da caracterização de crianças e adolescentes em situação de rua a partir do conceito oficial definido no âmbito do Conanda e do CNAS, por meio da Resolução CNAS e Conanda 001/2016. O Capítulo 3 apresenta a rede de proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, considerando a integração das diversas políticas públicas nos âmbitos municipal, distrital, estadual e federal. O Capítulo 4 define os princípios do trabalho pedagógico dos educadores

sociais de rua junto a crianças e adolescentes em situação de rua e apresenta as estratégias para o seu desenvolvimento. O último capítulo, o 5, discorre sobre a metodologia de trabalho dos educadores sociais de rua e apresenta diretrizes, ações e ferramentas metodológicas que devem orientar a prática dos profissionais.

13. A Resolução Conjunta CNAS/Conanda 1, de 7 de junho de 2017, estabelece 32 diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. O documento reconhece as crianças e os adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas. Apresenta orientações para seu atendimento, visando ao fortalecimento de estratégias para a promoção, prevenção e cuidados às crianças e aos adolescentes em situação de rua e suas famílias, considerando suas condições gerais e necessidades específicas.

14. Proposta de criação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes. O Conanda, por meio da Resolução 173, de 8 de abril de 2015, instituiu o Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

ANEXO 2

EIXO 1 - Promoção, defesa e controle dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua

Objetivo 1: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes

Promover e assegurar a interlocução e a integração das diversas Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil na promoção e na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua do município de São Paulo.

A. Assistência Social

A1. Proteção Social Básica

1. Mobilizar o poder público para a expansão progressiva da rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tais como Centros para a Criança e Adolescentes (CCA), Centros para a Juventude (CJ), Centros de Convivência Intergeracional (CCIInter) e Circos Sociais nas regiões mais vulneráveis da cidade ou áreas de risco.

2. Ampliar gradativamente os Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos (Cedesp), considerando os distritos de moradia dos adolescentes em situação de rua e na rua e priorizando vagas para este público.

3. Elaborar estratégias que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias aos serviços da Proteção Social Básica (CJ, CCA, Cedesp, entre outros), elaborando fluxos de articulação entre os serviços.

4. Criar fluxos e instrumentos facilitadores para a inclusão das famílias das crianças e dos adolescentes em situação de rua e na rua nos benefícios, programas e serviços da Proteção Social Básica, especialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), visando a orientá-las e apoiá-las em suas ações de proteção familiar para o desenvolvimento de seus filhos.

5. Fomentar a realização de programas e projetos formativos sobre práticas de mediação de conflitos e ciclos restaurativos nos serviços da Proteção Social Básica e Especial, que ajudem a diminuir a incidência de violência intrafamiliar e institucional e favorecer a manutenção de vínculos familiares e comunitários.

6. Promover a discussão das metas e estratégias do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), visando a fortalecer as ações que vinculem as crianças e os adolescentes e suas famílias aos serviços e programas da Assistência Social e das demais políticas públicas.

7. Estudar a possibilidade de oferecimento de uma bolsa-convivência, junto ao Peti, a ser oferecida aos adolescentes em situação de rua e na rua envolvidos com a exploração do

trabalho infantil durante o período de atendimento e encaminhamento, a fim de que não tenham que manter-se na rua para auferir renda.

A2. Proteção Social Especial

8. Mobilizar o poder público para a expansão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), com número suficiente de profissionais, conforme proposição do Plano Decenal Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, com ampliação do atendimento dos Núcleos de Proteção Jurídico-Social e Apoio Psicológico (NPJ) para as famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

9. Estabelecer articulação com Secretaria Municipal de Habitação (SMH) para atendimento habitacional prioritário e definitivo às famílias que se encontram em situação de rua e para atendimento emergencial na transição entre a situação de rua e a habitação definitiva.

10. Considerar a família como prioridade na atenção pública a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, estabelecendo fluxos para o seu atendimento nos diferentes territórios, visando a oferecer a ela mais oportunidades para o seu desenvolvimento integral, minimizando conflitos e evitando conflitos e a agudização do ciclo da violência intrafamiliar.

11. Estimular e favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou das referências socioafetivas aos membros da família que respondem pelo cuidado daquela criança e ou adolescente em situação de rua por meio de processos contínuos de suporte e orientação.

12. Garantir acolhimento para a família e mães adolescentes em situação de rua com seus filhos.

13. Garantir a inclusão das crianças e dos adolescentes que trabalham nas ruas, com ou sem referência domiciliar, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Petil), considerando as propostas constantes no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador.

14. Ampliar a oferta de repúblicas especializadas para adolescentes e jovens em processo de saída da rua e sem condições de retorno à família que possam servir de apoio à saída dos adolescentes dos serviços de acolhimento (portas de saída) e que se articulem com a Secretaria de Habitação para inclusão dos jovens em projetos de casa própria.

15. Garantir a permanência de ações de abordagem social em todas as áreas de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua no município do São Paulo, visando à sua saída da rua, ao seu desenvolvimento integral e à sua inserção em programas sociais articulados às ações da saúde, esporte, cultura, formação profissional e geração de renda e à escola.

16. Estabelecer estratégia para o trabalho integrado e articulado entre os Serviços Especializados em Abordagem Social, da Assistência Social, e os Consultórios de Rua, da política de Saúde, visando à otimização das ações de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua das diferentes regiões e distritos na cidade.

17. Elaborar estratégias de articulação com os municípios e estados de origem de crianças, adolescentes e suas famílias que se encontram em situação de rua ou inseridas nos diversos serviços de acolhimento institucional, possibilitando o retorno dessa população aos locais de origem.

18. Elaborar estratégia visando a estimular ações comunitárias junto a moradores e a comerciantes nos territórios com grande concentração desta população, no intuito de construir iniciativas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de rua.

19. Organizar processos de formação continuada e supervisão técnica aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

20. Estimular a adoção de uma metodologia participativa no trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua, envolvendo-os no debate das regras e na organização das atividades.

21. Criar manual de normas técnicas, metodológicas e de procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua que contemple os fluxos



REF.: Ofício COMAS-SP nº 572/2021 – SEI 6024.2021/0006568-2
ASS.: PROJETO DE LEI 01-00253/2021 dos Vereadores Juliana
Cardoso (PT), Elaine do Quilombo Periférico (PSOL),
Luana Alves (PSOL) e Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, parecer com as considerações do COMAS-SP ao **Projeto de Lei nº253/2021**, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 10 de dezembro de 2021.


Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP
Of COMAS-SP 572/2021

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Envio o documento proveniente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP, por intermédio do qual encaminha parecer aprovado na reunião ordinária de 19/10/2021, no qual aquele Conselho apresenta suas considerações ao Projeto de Lei 253/2021, que “dispõe sobre a Política Municipal de atenção à Crianças e Adolescentes em situação de rua e na rua da cidade de São Paulo”.

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 49ª SE de 01/09/2021 e aguarda votação em 2ª discussão e votação.

Encaminhe-se para ciência a todos os Vereadores e Vereadoras desta Casa.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto